

**CERIMONIAL**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. O presente procedimento tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de arranjos, buquês e coroas de flores, plantas ornamentais e insumos, com entrega parcelada, destinada a atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, descritas na forma abaixo:

**1.1.1. Das Especificações e Quantitativos:**

Item	Descrição	Qtde	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.	Arranjo de flores naturais e folhagens, medindo até 2 metros de comprimento e 70 cm de altura.	20	UND	500,00	10.000,00
2.	Arranjo de flores naturais para ofertório de missa, tamanho pequeno.	10	UND	95,00	950,00
3.	Coroa de flores de tamanho pequeno, com 1,00 x 1,00m, flores naturais, com faixa.	10	UND	220,00	2.200,00
4.	Coroa de flores de tamanho médio, com 1,20 x 1,20m, flores naturais e folhagens, com faixa.	10	UND	270,00	2.700,00
5.	Arranjo de flores naturais, diversas, tamanho pequeno.	30	UND	120,00	3.600,00
6.	Arranjo de flores naturais, diversas, tamanho grande.	30	UND	220,00	6.600,00
7.	Arranjos com flores nobres e folhagens naturais no tamanho grande (mínimo 1,20 m de altura), sobre coluna de madeira e/ou vidro e/ou acrílico (medidas da coluna: 0,30 cm x 0,30 cm x 0,70 cm de altura).	20	UND	480,00	9.600,00
8.	Orquídea (plantada) do tipo Phalaenopsis Schilleriana ou Denphal em vaso de plástico preto e devidamente embalada para presente, com papel crepom e celofane nobres, e laço de fita de cetim ou gorgorão larga (mínimo de 3 cm de largura). As cores das orquídeas e da embalagem, ficarão a critério do TCE/SE para cada ocasião específica.	20	UND	100,00	2.000,00
9.	Arranjos com flores nobres e				

	folhagens naturais, medindo 0,50 cm de diâmetro e 1,00m de altura, para bases do tipo “mesas ou aparadores”.	40	UND	290,00	11.600,00
10.	Buquê com flores nobres e folhagens naturais, contendo 20 (vinte) unidades de flores, com embalagem para presente, com papel crepom e celofane nobres, laço de fita de cetim ou gorgorão larga (mínimo de 3 cm de largura). As cores das flores e da embalagem ficarão a critério do TCE/SE para cada ocasião específica.	30	UND	230,00	6.900,00
11.	Minibuquê com flores nobres e delicadas e folhagens naturais, contendo 18 (dezoito) unidades de flores, com embalagem para presente, com papel crepom e celofane nobres, laço de fita de cetim ou gorgorão larga (mínimo de 3 cm de largura). As cores das flores e da embalagem ficarão a critério do TCE/SE para cada ocasião específica.	30	UND	210,00	6.300,00
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)</b>					<b>62.450,00</b>

1.2. O material referenciado pelo presente Termo de Referência não se enquadra como bens de luxo, nos termos o Ato da Presidência nº 44/2024, bem como possuem natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Participarão exclusivamente deste procedimento as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais – MEI's, e sociedades cooperativas, sediadas no Estado de Sergipe, nos termos do art. 2º, da Lei Estadual nº 8.747, de 09 de setembro de 2020 e alterações posteriores.

1.4. O prazo de vigência da contratação, decorrente deste Termo de Referência, será de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 10 (cinco) anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O critério de julgamento será o de menor preço global.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).**

### **2.1. Da Contratação Direta**

2.1.1. Em regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, conforme estabelece o texto constitucional no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988. Em que pese a exigência constitucional, a lei geral de licitações dispensa a contratação formal, permitindo que a Administração Pública possa contratar de forma direta, através da dispensa ou inexigibilidade de licitação.

2.1.2. Nesse contexto, Ronny Charles Lopes de Torres evidenciou que “quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrática previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica”<sup>1</sup>.

2.1.3. A importância desta aquisição está alinhada com a necessidade de manter o decoro e a dignidade nas cerimônias e eventos oficiais, bem como em homenagens póstumas, refletindo o respeito e o reconhecimento do Tribunal para com indivíduos e grupos que contribuíram significativamente para a sociedade ou que representam a instituição em momentos solenes.

2.1.4. Os benefícios esperados com a pretendida contratação incluem a garantia de que todas as cerimônias e homenagens sejam realizadas com a devida solenidade e respeito, refletindo positivamente a imagem do Tribunal, como também a manutenção de padrões elevados de formalidade e respeito nas interações institucionais, o que é fundamental para a preservação da autoridade e seriedade do órgão.

2.1.5. Considerando a natureza do objeto e o quantitativo a ser adquirido, a modalidade de contratação mais adequada é a dispensa de licitação, em razão de valor, sem disputa, conforme estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que define a possibilidade de contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59, limite este imposto pelo Decreto nº.12.343/2024.

2.1.6. Ressalta-se que os itens solicitados não estão disponíveis, e não há, no momento, Contrato, Ata de Registro de Preços ou Processo licitatório em curso que contemple os materiais necessários para atender à demanda oriunda do Cerimonial deste Tribunal, sendo necessária a contratação imediata para fornecimento dos materiais.

2.1.7. Neste cenário, a contratação dos materiais não apenas atende a uma necessidade imediata aqui apresentada, mas também segue rigorosamente os procedimentos legais e normativos aplicáveis, garantindo transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

## **2.2. Do Demonstrativo da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual:**

2.2.1. As tratativas acerca do PCA atinente ao ano em curso encontram-se em tramitação na unidade administrativa, restando pendente, ainda, sua publicação e divulgação no sítio eletrônico do Tribunal, após a sua aprovação pela autoridade competente, conforme art. 12, inciso VII, §1º da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, a Diretoria Administrativa e Financeira, que versou sobre as demandas iniciais acerca da viabilidade do presente processo, autorizou a abertura do procedimento destinado a aquisição dos materiais indicados no item 1.1.1 deste Termo de Referência.

## **2.3. Do Estudo Técnico Preliminar:**

2.3.1. Em face da reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, não foi necessária a elaboração de estudo técnico preliminar nos termos do art. 14, I da IN 58/2022 do Ministério da Economia, bem como do art. 72, I da lei 14.133/2021 e da análise de risco.

2.3.2. De mais a mais, o Decreto Estadual nº 342, 28 de junho de 2023, faculta o ETP nos casos de contratações diretas, vejamos:

*Art. 24. As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.*

*§ 1º É facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, mediante justificativa*

---

<sup>1</sup> TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de Licitações Públicas Comentadas**. 14 ed., ver., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, p. 421.

*aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:*

*I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo.*

### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).**

3.1. A solução encontrada mais viável para o atendimento da presente solicitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de flores e arranjos, insumos, plantas ornamentais e coroas para funerais, com entrega parcelada, especificado no item 1.1.1 deste Termo, através do processo de dispensa de licitação decorrente do seu baixo valor, considerando ainda, que o Tribunal de Contas não possui atualmente contrato vigente, Ata de Registro de Preços ou licitação em curso tendo por objeto o material descrito, para atender a referida demanda.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).**

4.1. É de responsabilidade da contratada todos as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, refeições, insumos, indenizações, seguros, além de outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4.2. Requisitos Legais:**

4.2.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal de 1988, ao disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Estadual nº 8.747, de 09 de setembro de 2020, Ato da Presidência TCE/SE nº 23, de 18 de março de 2024 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, devidamente atualizadas e demais legislações aplicáveis.

#### **4.3. Da subcontratação:**

4.3.1. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.4. Da Garantia da Contratação:**

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões do não emprego de mão de obra exclusiva e baixa complexidade do objeto.

#### **4.5. Da Sustentabilidade:**

4.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5.1.1. Preferência por produtos que minimizem o impacto ambiental, incluindo o uso de materiais biodegradáveis ou recicláveis para embalagens.

4.5.1.2. Incentivo ao uso de flores e plantas provenientes de cultivos sustentáveis.

4.5.1.3. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na confecção e entrega dos materiais.

4.5.1.4. Os materiais devem ser, preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.5.1.5. Como os itens desta aquisição não são produzidos *in loco* e são confeccionados sob demanda, não se vislumbra impacto ambiental no fornecimento dos materiais nas edificações do Tribunal de Contas de Sergipe.

4.5.1.6. Ainda, a empresa contratada deve otimizar a confecção dos materiais, aproveitando o máximo da matéria prima, evitando sobras. Nos casos inevitáveis, deve-se promover o descarte adequado, buscando sempre que possível a reciclagem.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**

### **5.1. Do Local e Prazo de Entrega:**

5.1.1. Os materiais deverão ser entregues de forma parcelada e nos prazos estipulados neste termo após a assinatura do contrato.

5.1.2. O frete para a entrega dos materiais estará às expensas da empresa contratada.

5.1.3. Os quantitativos indicados no item 1.1.1 são estimativos e serão solicitados de acordo com a necessidade do Tribunal, não havendo compromisso futuro no fornecimento total dos itens, sem que isso justifique qualquer indenização a empresa contratada.

5.1.4. O fornecimento de flores naturais deverá atender aos eventos deste Tribunal, realizados em suas dependências ou locais externos, e também o fornecimento de coroa de flores para velórios seja este na capital ou em cidades do interior do Estado de Sergipe.

5.1.5. A entrega do objeto poderá ocorrer em quaisquer dias da semana, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, podendo também ocorrer aos sábados, domingos e feriados, conforme solicitação do Cerimonial do Tribunal.

5.1.6. Para o fornecimento de flores naturais nos eventos programados, os pedidos deverão ser efetuados com antecedência pelo Cerimonial, setor responsável pela gestão do contrato, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contada da solicitação.

5.1.7. No caso do fornecimento de coroa de flores para velórios, os pedidos deverão ser efetuados com antecedência pelo gestor do contrato, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 03 (três) horas contada da solicitação. Para tanto, a empresa contratada deverá informar o telefone de plantão para atendimento imediato, o que poderá ocorrer fora do horário comercial, tendo em vista a imprevisibilidade e a natureza do acontecimento.

5.1.8. Os locais de entrega dos arranjos, buquês e coroas serão indicados pelo Cerimonial, por ocasião de cada solicitação realizada.

5.1.9. Os arranjos e buquês deverão ser confeccionados de acordo com o tipo de evento, com flores nobres, do campo ou tropicais do tipo: rosas, lírios, lisianthus, copo de leite, orquídea, gérbereas, margaridas, antúrios, astromélia, crisântemo, gipsófila, áster, tango, cravo, monsenhor, palma, estrelícia, bastão do imperador, helicônias, alpinias, suculentas. Se necessários os arranjos devem vir acompanhados de vasos de vidro, porcelana, plásticos e cachepôs, esponja floral, fitas, embalagens em papel, celofane, seda e outros, podendo os mesmos serem substituídos por outros do mesmo nível, após aprovação do Cerimonial do Tribunal, sem alteração do preço.

5.1.10. As folhagens para decoração serão utilizadas somente para compor os arranjos, buquês e coroas de flores.

5.1.11. Os produtos devem ser de alta qualidade, garantindo a durabilidade e a manutenção das características estéticas até a entrega no local especificado.

5.1.12. As embalagens devem proteger adequadamente os produtos durante o transporte e a entrega, evitando danos e preservando a integridade das flores e plantas.

5.1.13. Os materiais acompanhados da respectiva nota fiscal deverão ser entregues no local designado pelo Cerimonial do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

5.1.14. Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL**

6.1. Os materiais deverão ser de primeira qualidade (frescos) e de primeiro uso, e serem entregues em perfeito estado de conservação e utilização, sem qualquer defeito ou outros problemas físicos.

6.2. Em conformidade com os artigos 140 da Lei nº 14.133, de 01 abril de 2021, com alterações posteriores, mediante recibo, os materiais objeto do presente Termo, serão recebidos da seguinte forma:

6.2.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos materiais com as exigências contratuais.

6.2.3. Definitivamente, após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto ficará a cargo do Cerimonial deste Tribunal ou a outro servidor designado para esse fim, cabendo a este o atesto na Nota Fiscal.

6.4. A empresa contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição dos produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.6. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos produtos consistirá também em atesto da nota fiscal/fatura, pelo Cerimonial deste Tribunal, ou por outro servidor designado para esse fim.

6.7. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa contratada interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.

6.8. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre o Tribunal de Contas qualquer ônus, inclusive financeiro.

6.9. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.10. O representante do Tribunal de Contas anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **7. DA GARANTIA DOS MATERIAIS**

7.1. O prazo de garantia dos materiais objeto do presente Termo de Referência será conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da empresa:

8.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeito estado, de acordo com as especificações e prazos constantes no presente Termo, a partir da assinatura do instrumento contratual.

8.1.2. Proceder à entrega dos materiais, devidamente acondicionados e montados quando necessário, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a característica do item para conferência.

8.1.3. Obriga-se a entregar os materiais de boa qualidade e em perfeito estado de conservação e acondicionamento, sendo de primeiro uso.

8.1.4. Não deverão ser reutilizados ou qualquer outra terminologia empregada para indicar material já utilizado.

8.1.5. Responsabilizar-se pela perfeita entrega dos materiais, nos locais indicados pelo Cerimonial do Tribunal, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte, o que resultar de vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.6. Arcar com as despesas concernentes à mão de obra, material, insumos, acessórios, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, entre outras.

8.1.7. Dar ciência ao Tribunal de Contas, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos materiais.

8.1.8. Substituir os materiais entregues em desacordo com a proposta de preço ou às especificações descritas no item 1.1.1 deste Termo, ou que porventura seja entregue com defeito ou imperfeições.

8.1.9. Não utilizar qualquer dependência ou instalação do Tribunal, a não ser que por este expressamente autorizada a fazê-lo, restringindo o trânsito de seu pessoal aos locais específicos da entrega dos materiais, não percorrendo outras instalações, respeitando os direitos relativos à propriedade alheia.

8.1.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo Tribunal de Contas, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

8.1.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.1.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Contas.

8.1.15. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS**

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o Tribunal de Contas deverá:

9.1.1. Prestar às informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

9.1.2. Proporcionar todas as facilidades ao regular fornecimento dos materiais objeto deste Termo.

9.1.3. Proceder ao acompanhamento da execução do objeto.

9.1.4. Exercer a fiscalização do fornecimento dos materiais de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto deste Termo, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela empresa.

9.1.5. Dar ciência à empresa imediatamente sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução do fornecimento dos materiais e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

9.1.6. Notificar à empresa, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições dos materiais fornecidos, fixando prazo para sua correção.

9.1.7. Proceder à conferência das notas fiscais correspondentes, atestando no corpo das mesmas, o regular fornecimento dos materiais.

9.1.8. Efetuar o pagamento a empresa de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.

9.1.9. Designar o fiscal da contratação, dentre os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos materiais, cuja gestão ficará sob a responsabilidade do Setor de Cerimonial.

## **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).**

10.1. O instrumento do contrato configura documento hábil para todos os efeitos legais entre o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e a empresa contratada, considerando-se nele transcrito as condições constantes deste Termo de Referência.

10.2. O material deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades previstas no item 17 deste Termo.

10.3. O fornecimento será acompanhado e fiscalizado pelo Setor de Cerimonial ou por representante do Tribunal de Contas, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TCE-SE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto, para posterior atesto da Nota Fiscal.

10.4. A fiscalização por parte do Tribunal não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Tribunal ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021

10.5. O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência.

10.6. O atesto de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela Fiscalização ou a outro servidor designado para esse fim.

10.7. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

10.7.1. Encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a empresa contratada.

10.7.2. Solicitar à empresa contratada, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento do objeto contratado.

10.7.3. Verificar a conformidade do objeto com as normas especificadas e se os padrões empregados são adequados para garantir a qualidade do material.

10.7.4. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.7.5. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo do objeto deste termo, indicando as ocorrências que porventura possam ocorrer.

10.8. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a empresa contratada de suas responsabilidades constantes neste Termo.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei n. 14.133/2021).**

11.1. A empresa contratada deverá apresentar mensalmente, no mês que ocorrer, após o fornecimento dos materiais objeto deste Termo, através do Portal do Jurisdicionado no site: tce.se.gov.br, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida para fins de protocolização, liquidação e pagamento, devidamente acompanhada dos recibos de entrega dos materiais.

11.2. O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas, por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014 da ATRICON e suas alterações.

11.3. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo o beneficiário/cliente, com sede na Av. Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, S/Nº - Capucho, Aracaju - SE, 49081-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.170.790/0001-03, com a descrição clara do objeto do Contrato.

11.4. A nota fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao fornecedor, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo TCE/SE, não respondendo está por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.5. Para fins de pagamento, o documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério deste Tribunal.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, o TCE/SE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando ao fornecedor a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o fornecedor não regularize sua situação.

11.10. Sobre o valor devido à empresa contratada, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.11. O TCE/SE manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais/faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios exigidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem os quais não será possível a inclusão da empresa vencedora nas listas classificatórias de fornecedores.

11.12. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Portal do Jurisdicionado do site deste Tribunal.

11.13. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta corrente do fornecedor.

11.14. Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TCE/SE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$ , assim apurado:

$TX = \text{Percentual de taxa anual} = 6\%$

$$I = (TX) / 365$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

11.16. É vedado a empresa contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Termo e do contrato.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021).**

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, em razão de valor, sem disputa, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta pelo menor preço por item respeitando as quantidades do item 1.1.1 deste Termo de Referência.

12.2. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF.

12.3. O fornecimento não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa e o Tribunal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize subordinação direta.

12.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

12.7. O critério de julgamento da proposta é o de menor preço, conforme exposto no subitem 1.5 deste Termo.

### **12.8. Da Documentação Exigida para Habilitação:**

12.8.1. SICAF.

12.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

12.8.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/cnep](http://www.portaldatransparencia.gov.br/cnep)).

12.8.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

12.8.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.8.6. Consulta de que não está impedido de licitar/contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através do Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar.

12.8.7. Consulta de que não está impedido de licitar/contratar com o Estado de Sergipe, através do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CADFIMP), ou outro que venha substituir.

12.8.8. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 12.8.2, 12.8.3, 12.8.4 e 12.8.5, acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

12.8.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também do seu sócio(s) majoritário(s), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.8.10. A empresa deverá comprovar o enquadramento da condição de microempresas e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada, se couber.

### **12.9. Da Habilitação Jurídica:**

12.9.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.9.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoeempreendedor.gov.br](http://www.portaldoeempreendedor.gov.br).

12.9.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

12.9.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.9.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.9.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.9.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

12.9.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.9.9. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

12.9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **12.10. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

12.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

12.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.10.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme inciso III, art. 68 da Lei 14.133/2021.

12.10.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.10.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **12.11. Da Qualificação Econômico-Financeira:**

12.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

#### **12.12. Dos Documentos Complementares:**

12.12.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

12.12.2. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme Art. 96, inciso IV, do Decreto Estadual nº 342/2023.

### **13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei n. 14.133/2021).**

13.1. O valor total da contratação, objeto deste Termo de Referência, é de R\$ 62.450,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme valor disposto na tabela do subitem 1.1.1 deste Termo de Referência.

13.2. A justificativa da pesquisa de preço realizada consta demonstrada no Relatório de Pesquisa de Preço acostada ao protocolo nº. 002604/2025.

#### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei n. 14.133/2021).**

14.1. A despesa orçamentária decorrente do fornecimento dos materiais de que trata o objeto deste Termo, no exercício vigente, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa: 33.90.30.00 – Outras Despesas Correntes, através da funcional programática - 02101.01.032.0038.0465 – Controle Legal da Administração Pública. Fonte de Recursos 1500.

14.2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas às dotações orçamentárias previstas para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe pela Lei Orçamentária Anual.

#### **15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 6º XXIII, alínea “a”)**

15.1. Por se tratar de fornecimento contínuo, o prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e sua eficácia se dará com a respectiva publicação no sítio eletrônico oficial, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração às disposições legais e contratuais.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a empresa contratada.

#### **16. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES (art. 92, V, XI)**

16.1. O valor a ser contratado poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela empresa contratada, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período;

16.2. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

16.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da empresa contratada.

16.4. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

16.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. A empresa contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato.

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta.
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência.

17.2.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado do fornecimento objeto do Contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção do fornecimento do objeto contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TCE/SE (art. 156, §9º).

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

## **18. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

18.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o TCE/SE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo TCE/SE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.5. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

18.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica empresa contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Indenizações e multas.

## **19. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

19.1. A empresa contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a empresa contratada deverá:

19.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do TCE/SE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao TCE/SE, que terá o direito de extinguir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

19.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

19.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do TCE/SE.

19.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do TCE/SE assinaram Acordo de Confidencialidade com a empresa contratada, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao TCE/SE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

19.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do TCE/SE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

19.2.1. Caso a empresa contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o TCE/SE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

19.2.2. A empresa contratada deverá notificar o TCE/SE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela empresa contratada, seus funcionários, ou terceiros autorizados.
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da empresa contratada.

19.2.3. A empresa contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao TCE/SE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela empresa contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, recusar os materiais no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões de qualidade exigíveis.

Aracaju, 29 de maio de 2025.

**Hudson Matos Mauad**  
Chefe do Cerimonial